



CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITIRANA-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão

Protocolo Nº: 119/2024



PROJETO DE LEI Nº 118, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Data: 08/05/2024

Resp: *[Assinatura]*

“Dispõe sobre o uso do sistema cicloviário no Município de Buritirana e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regula o uso do sistema cicloviário, integrando-o ao sistema municipal de transporte, de modo a alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte alternativo no atendimento às demandas e deslocamentos da população.

Art. 2º. São objetivos do sistema cicloviário:

- I – oferecer à população, para opção de transporte de bicicletas em condições de segurança e atendimento de suas demandas de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão aos outros componentes do sistema municipal de transportes em consonância com os artigos 21, II, 24, II, XVI, todos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II – integrar a modalidade de transporte individual não autorizado às modalidades de transporte coletivo;
- III – promover o bem estar e o bem comum da população santa-rosense, com referência à saúde e o meio ambiente;
- IV - reduzir a poluição atmosférica, sonora, congestionamento das vias públicas e estacionamentos no perímetro urbano por veículos automotores;
- V - promover o lazer ciclístico e melhorar a integração entre os usuários deste sistema de trânsito.

Art. 3º. Constituem o sistema cicloviário:

- I – a malha básica de ciclovias, com traçado e dimensões de segurança adequados, bem como completa sinalização;
- II – os bicicletários em locais predeterminados, quando existentes.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I – **ciclovía:** via terrestre aberta à circulação pública, caracterizada como pista pavimentada destinado ao trânsito de bicicletas, fisicamente segregada de pista destinada ao trânsito de veículos automotores por uma mureta, cordão de meio fio ou obstáculo similar;
- II – **bicicletário:** local equipado para estacionamento e guarda de bicicletas, como também para realização de pequenos reparos de manutenção.

Art. 5º. São vedados nas ciclovias:

- I - o estacionamento, tráfego, obstrução de acesso ou a entrada de qualquer tipo de veículo motorizado ou tracionados por animal, excetuando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



- a) cadeira de rodas motorizadas utilizadas por deficientes físicos;
- b) ambulâncias, viaturas policiais ou de defesa civil ou similares, em situações emergenciais.

II – a utilização da pista acompanhada de animais;

III – a entrada, o tráfego ou o estacionamento de veículo de vendedor ambulante, ou qualquer outro de tração manual, excetuando-se os carrinhos de limpeza urbana, quando em atividade.

§ 1º. As vedações estabelecidas para o uso das ciclovias não afastam a aplicabilidade das posturas municipais no que couber, em especial à limpeza urbana.

§ 2º. As vedações estabelecidas serão devidamente sinalizadas, como condição necessária à imposição de qualquer pena pelo cometimento de infração.

§ 3º. A fiscalização das disposições desta lei cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

Art. 6º. A inobservância das vedações estabelecidas nesta lei sujeita o infrator às penalidades:

I – advertência oral e escrita;

II – remoção e apreensão do veículo;

III – multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aplicada a partir da notificação, garantida defesa ao infrator, em processo administrativo regular.

Art. 7º. O Município de Buritirana deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo pedestres e condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS QUINZE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

É amplamente reconhecido que a mobilidade urbana é um desafio crescente em áreas urbanas, com o aumento do tráfego de veículos e os problemas associados, como a poluição do ar e acidentes de trânsito. Nesse contexto, a promoção do uso de meios de transporte alternativos e sustentáveis, como a bicicleta, desempenha um papel fundamental na busca por cidades mais habitáveis, saudáveis e ecologicamente sustentáveis.

A ciclovia é uma infraestrutura essencial para promover o uso da bicicleta como meio de transporte. Além de proporcionar segurança aos ciclistas, separando-os do tráfego de veículos motorizados, as ciclofaixas também incentivam a prática de atividade física e contribuem para a redução da poluição do ar.

No entanto, apesar dos inegáveis benefícios das ciclofaixas, é necessário estabelecer normas claras para o seu uso, visando garantir a segurança e a harmonia entre os diferentes modos de transporte. A regulamentação do uso de ciclovia é fundamental para evitar conflitos entre ciclistas, pedestres e veículos motorizados, bem como para promover o respeito às regras de trânsito e o convívio pacífico entre todos os usuários das vias públicas.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras para a implantação, manutenção e uso adequado das ciclofaixas no Município de Buritirana, objetivando, principalmente:

- estabelecer regras de circulação e prioridade nas ciclofaixas, visando garantir a segurança e a fluidez do trânsito de bicicletas;
- determinar a responsabilidade pelo planejamento, construção, manutenção e fiscalização das ciclofaixas, envolvendo os órgãos competentes da administração municipal;
- estabelecer penalidades para o desrespeito às normas de uso das ciclofaixas, visando garantir a segurança e a ordem no trânsito urbano.

Em suma, a regulamentação do uso de ciclovia é uma medida essencial para promover a mobilidade sustentável, a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos e é em razão desses argumentos que contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Buritirana-MA, 07 de maio de 2024.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350

Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS
SOUSA:01744938350

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal